



Projeto de Lei Nº 87/2022-E, DE 08/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.547/2022, DE 30/08/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(448) 01.08.02.04.122.0031.2267.3.1.90.11.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - Trânsito

(523) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 2.600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(524) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(525) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(527) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00R\$ 750.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

Total:R\$ 4.350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro com recursos referente a cancelamento de empenhos de restos a pagar do exercício de 2021, fonte de recursos próprios, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - excesso de arrecadação prevista com recursos próprios, fonte tesouro, no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário